

FERNANDES MACHADO

business law

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

ZANINI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.568.748/0001-39, sediada na Av. Tramandaí, 810, Ipanema, Porto Alegre/RS, CEP 93700-000, vem, respeitosamente, à presença de v. Excelência, propor a ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, forte na disposição da Lei n.º 11.101/2005 e artigo 308 do Código de Processo Civil, consoante os fatos e fundamentos que passa a expor.

1. INTRODUÇÃO AO CONTEXTO PROCESSUAL

1.1. A empresa **ZANINI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, vem, por meio do resguardo da Lei n.º 11.101/2005, requerer a abertura de processo de recuperação judicial em seu nome, na presente data, tendo em vista atender a totalidade dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, bem como toda a documentação comprobatória exigida pela LREF.

1.2. Na oportunidade, a empresa narra toda sua história, desde a sua fundação, bem como expõe os motivos que ocasionaram a crise econômico-financeira que enfrenta nos dias atuais, na qual a legítima para pleitear a tutela jurídica necessária para o seu soerguimento empresarial.

FERNANDES MACHADO

business law

1.3. Estando preenchidos os requisitos autorizadores, vem a empresa postular abrigo no instituto da recuperação judicial no intuito de superar o seu estado de crise e perseguir a subsistência e soerguimento.

2. DA ADMISSIBILIDADE

2.1. A lei falimentar, no artigo 1º, disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária: “doravante referidos como devedor”.

2.2. Tratando-se a requerente de sociedade empresária de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no registro público de empresas, consoante disposição dos artigos 967 e 982 do Código Civil, entende-se que, fora das hipóteses de exclusão do artigo 2º da LRF, estando preenchidos e satisfeitos os requisitos legais que as legitimam ao pedido de recuperação judicial.

2.3. Conseqüentemente, admissível o recebimento, processamento e deferimentos, nos termos da lei.

3. DA HISTÓRIA – CASA DE CARNES ZANINI

a) *Do histórico empresarial*

3.1. A Requerente não é uma empresa recente em dificuldade circunstancial. É uma instituição do bairro Ipanema, na Zona Sul de Porto Alegre, com **mais de 55 anos de operação contínua e ininterrupta.**

3.2. A Zanini Carnes foi fundada em 1968, quando o casal Neusa e

FERNANDES MACHADO

business law

Ângelo Zanini, originários do interior gaúcho, onde trabalhavam com lavoura de arroz, fixaram-se na Capital e abriram um pequeno açougue em uma casa próxima ao endereço atual, na Avenida Tramandaí, nº 806, no Bairro Ipanema. O bairro era então pouco populoso — os moradores de outras regiões frequentavam a área predominantemente nos fins de semana, para aproveitar o balneário. A família perseverou, e cerca de uma década depois a região consolidou-se como bairro residencial permanente, gerando a clientela que sustentaria o negócio por gerações.

3.3. Com o falecimento de Ângelo Zanini em 1988, Luis Eduardo Zanini assumiu a operação ao lado de sua mãe e de suas irmãs. Sob a sua liderança, já na década de 1990, o estabelecimento expandiu sua oferta com fruteira, mercearia e vinhos, e posteriormente com o serviço de assados prontos — carnes preparadas para consumo imediato, de quarta-feira a domingo, que se tornaram marca registrada da casa.

3.4. Em 2012, a terceira geração da família ingressou no negócio, passando a auxiliar na gestão do empreendimento, com divisão de funções entre a área administrativa e a operacional.

3.5. Os dez anos seguintes foram de expansão expressiva. O faturamento cresceu aproximadamente dez vezes, e o espaço físico da loja saltou de 50 m² para 400 m². Mais relevante ainda: a Requerente deu um salto qualitativo ao implantar uma linha de produção industrial de hambúrgueres e linguças artesanais, que passaram a ser comercializados não apenas no próprio estabelecimento, mas também em parceiros comerciais e em redes de restaurantes de expressão nacional, como Applebee's e Hard Rock Café, cujos hambúrgueres artesanais são fornecidos pela família Zanini:

FERNANDES MACHADO

business law



3.6. Trata-se, portanto, de uma empresa com enraizamento comunitário inequívoco — **clientes da terceira geração que frequentam o**

51 99204-2072 | 51 3231-8522

Rua Carlos Gardel, 55 - Bela Vista | Porto Alegre/RS - 90450-100
www.fernandesemachado.com.br | contato@fernandesemachado.com.br

FERNANDES MACHADO

business law

estabelecimento desde a infância, vínculos afetivos construídos ao longo de mais de cinco décadas —, geradora de empregos diretos e indiretos no bairro e com cadeia produtiva integrada entre o varejo e a pequena indústria alimentícia local. Sua preservação atende plenamente ao escopo do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, que exige a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores como valores a serem tutelados pelo instituto da recuperação judicial.

b) Das causas externas da crise

3.7. A crise econômico-financeira da Requerente não decorreu de má gestão isolada, nem de decisões empresariais temerosas. Ela é resultado da convergência de choques externos de grande magnitude que se sucederam e se sobrepuseram ao longo dos últimos anos, erodindo as margens operacionais e a capacidade de geração de caixa de um negócio que, até então, mantinha trajetória ascendente.

b.1) Das enchentes de maio de 2024

3.8. Em maio de 2024, o Rio Grande do Sul foi palco da maior catástrofe climática de sua história, com chuvas e inundações que devastaram cidades, destruíram infraestrutura e paralisaram a economia estadual por meses. Porto Alegre, onde a Requerente opera, foi gravemente atingida: segundo dados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Capital, 30% do território municipal foi inundado, e 45.970 CNPJs foram diretamente impactados — o equivalente a 17% das empresas de Porto Alegre e 35% da força de trabalho formal da cidade. O comércio de alimentação, segmento em que a Requerente atua, foi o segundo setor mais atingido, com 2.973 estabelecimentos

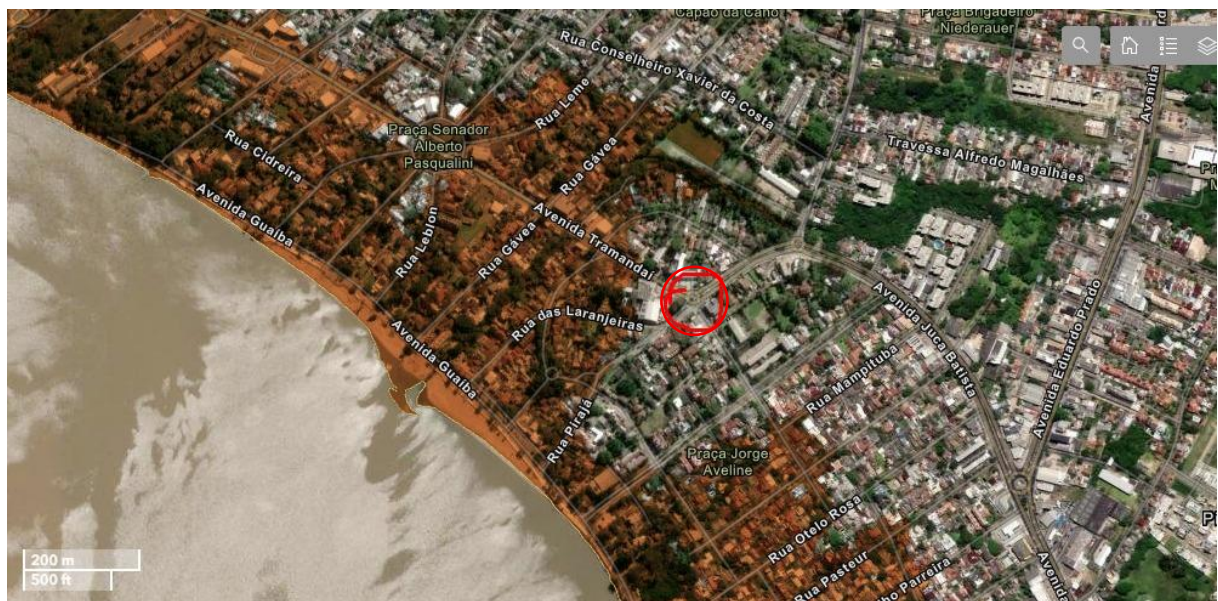
FERNANDES MACHADO

business law

afetados diretamente.

3.9. O impacto econômico foi imediato e prolongado. Na primeira semana de maio de 2024, o varejo gaúcho registrou queda de 15,7% no faturamento; em Porto Alegre especificamente, a retração chegou a 17,4%. A CDL Porto Alegre¹ estimou, apenas para aquela primeira semana, um prejuízo de R\$ 585,4 milhões para o varejo do Estado. Contudo, os efeitos não se limitaram ao período das águas: segundo a Fecomercio-RS, com base em dados do IBGE, o comércio gaúcho permaneceu encolhido em mais de 14% até dezembro de 2024, mantendo esse patamar até fevereiro de 2025.

3.10. O bairro Ipanema, onde está situada a Requerente, foi severamente atingido pelas cheias do período. Ainda que não tenha havido alagamento físico das instalações, **o impacto sobre o comportamento do consumidor e sobre a cadeia de fornecimento foi severo.**



¹ <https://cdlpoa.com.br/noticia/comercio-de-porto-alegre-ainda-sofre-com-os-efeitos-das-inundacoes/>

FERNANDES MACHADO

business law

(Localização do estabelecimento na região das enchentes – em laranja, locais afetados diretamente)

b.2) Do choque no ciclo pecuário e da disparada do preço da carne bovina

3.11. Paralelamente ao desastre climático, a Requerente enfrentou um choque de custos sem precedentes em seu insumo principal. Pesquisa de preços no varejo realizada pelo Núcleo de Estudos em Sistemas de Produção de Bovinos de Corte e Cadeia Produtiva (NESPro) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) apurou que a carne bovina registrou alta de **15,41% em um ano no Estado**, comparando abril de 2026 com abril de 2025 — variação superior ao triplo da inflação nacional medida pelo IPCA no mesmo período (4,14%)².

3.12. Cortes de alta rotatividade em açougues, como o vazio, registraram elevação de 23,40% no período. Segundo o coordenador do NESPro, professor Júlio Barcellos, a escalada decorre de uma combinação de fatores: recomposição de preços após período de baixa, impactos de problemas climáticos recentes, aquecimento da demanda internacional e o fato de o Rio Grande do Sul importar carne bovina de outros estados, o que amplifica o repasse ao consumidor.

3.13. As causas dessa escalada são estruturais: a redução do rebanho disponível para abate após anos de abate de matrizes, a forte demanda externa — com o mercado internacional absorvendo hoje 35% da produção brasileira de carne bovina —, a estiagem que degradou pastagens e elevou custos de suplementação, e a conseqüente contração da oferta no mercado doméstico. Para

² <https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/noticia/2026/04/entenda-por-que-a-carne-bovina-subiu-mais-do-que-o-triplo-da-inflacao-no-rs-veja-os-cortes-que-ficaram-mais-caros-cmod6imd301zn0161exiai0o5.html>

FERNANDES MACHADO

business law

o varejista de carnes, esse cenário é particularmente adverso: **o repasse integral ao consumidor final é limitado pela sensibilidade ao preço, resultando no achatamento sistemático das margens brutas.**

3.14.A Zanini, que possui ainda uma linha de produção industrial de hambúrgueres com contratos de fornecimento cujos preços são pré-acordados com clientes como redes de restaurantes, sofreu o efeito tesoura com especial intensidade: o custo do insumo subiu, mas o preço de venda não pôde acompanhar na mesma proporção sem inviabilizar contratos e parcerias.

b.3) Do ambiente macroeconômico adverso

3.15.A crise foi ainda agravada pelo ambiente de juros elevados que marcou o período. A taxa Selic, que esteve em 2% ao ano em 2020, voltou a patamares de dois dígitos a partir de 2022 e se manteve elevada, pressionando o custo de carregamento do passivo financeiro e **tornando o refinanciamento do crédito bancário progressivamente mais oneroso** — fato que se mostrou determinante na evolução do endividamento da Requerente, como se expõe a seguir.

c) Do endividamento como consequência e da espiral de caixa

3.16. Diante do achatamento de margens provocado pelo choque de preços da carne e da queda de receitas decorrente da tragédia climática de 2024, a Requerente recorreu ao crédito bancário como instrumento de sustentação da operação. Em si, essa opção não apenas era legítima como refletia uma avaliação razoável de que os choques seriam transitórios e que a empresa, com décadas de histórico positivo, conseguiria retomar o equilíbrio tão logo o ambiente

FERNANDES MACHADO

business law

normalizasse.

3.17. Ocorre que a normalização não veio na velocidade esperada. A recuperação do comércio gaúcho foi lenta; os preços da carne não recuaram; e as parcelas dos empréstimos contraídos passaram a competir diretamente com o capital de giro operacional. Novas captações foram necessárias para honrar compromissos anteriores, **configurando o ciclo clássico de refinanciamento com custos crescentes.**

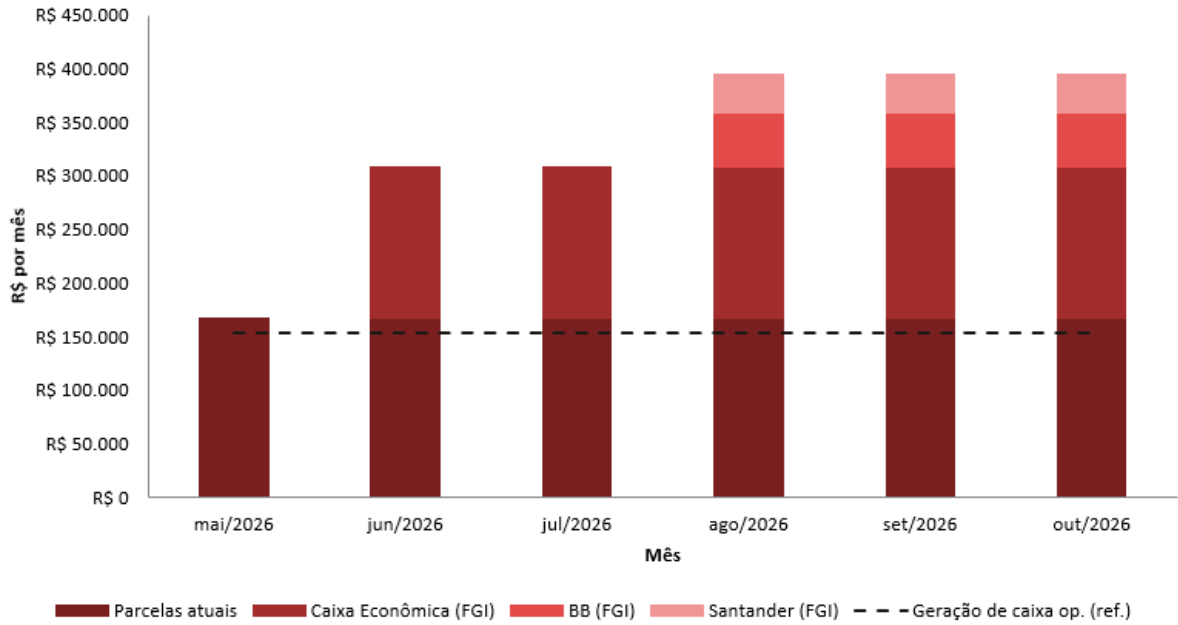
3.18. Atualmente, as obrigações financeiras da Requerente junto às suas credoras bancárias e demais credores importam em **R\$ 11.258.363,46 (onze milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), com parcelas mensais que hoje consomem R\$ 166.561,84/mês**, que absorvem parcela expressiva da receita operacional líquida, tornando praticamente nulo o lucro líquido apurado ao final de cada período e impossibilitando qualquer reinvestimento no negócio — seja na modernização do estabelecimento, seja na expansão comercial, seja na manutenção preventiva das instalações.

3.19. Ocorre que, a partir do mês de julho/2026, iniciar-se-ão os descontos relativos ao contrato de empréstimo FGI firmado junto à Caixa Econômica Federal, **cujas parcelas mensais consumirão R\$ 141.841,90 a mais do caixa da Requerente** — aos quais se somarão, a partir de agosto/2026, as parcelas de outros dois contratos, **nos valores mensais de R\$ 50.000,00 e R\$ 36.000,00, totalizando, somente em parcelas mensais de passivos bancários, R\$ 394.403,74/mês**:

FERNANDES MACHADO

business law

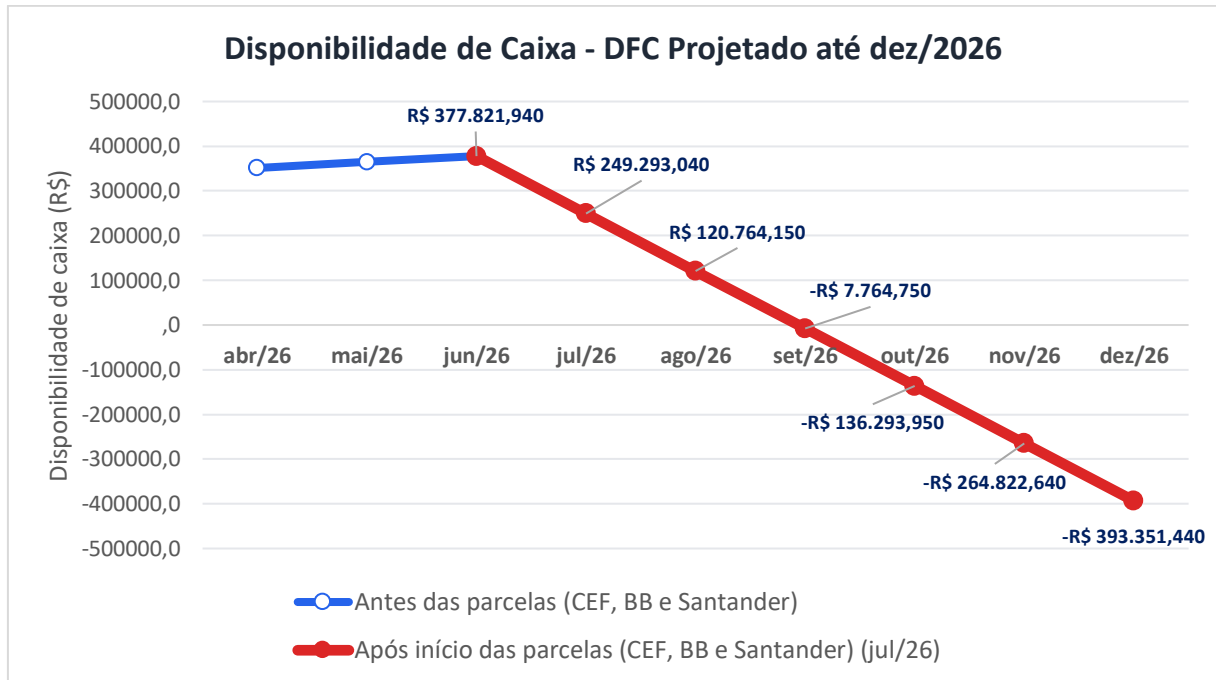
Evolução mensal do serviço da dívida bancária — mai/2026 a out/2026



3.20. Ou seja, as parcelas extrapolam em muito a capacidade de geração de caixa operacional da Requerente, estrangulando a capacidade de manutenção da operação para os próximos exercícios, fadando a inviabilidade da operação, caso não venha a renegociar o passivo, como mostra o gráfico oriundo do Demonstrativo de Fluxo de Caixa projetado até dezembro de 2026:

FERNANDES MACHADO

business law



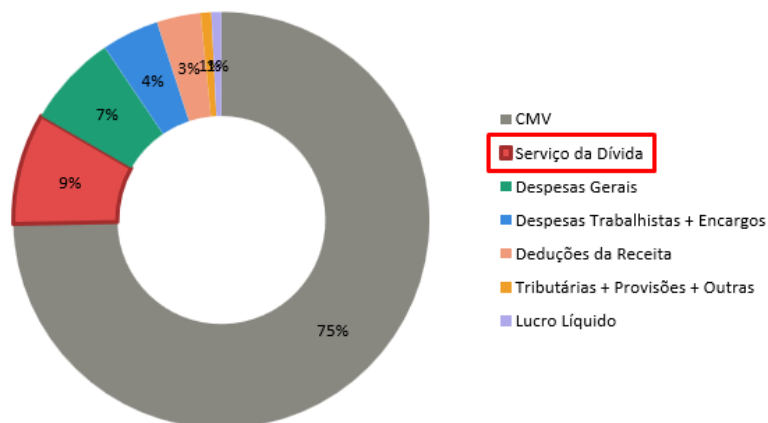
3.21. A análise das demonstrações de resultado dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, ora juntadas, evidencia com clareza que a Requerente enfrenta uma **crise de liquidez**, e não de viabilidade econômica. O resultado operacional — vale dizer, o desempenho do negócio antes da incidência das despesas financeiras — foi positivo em 2023 (R\$ 79.385,67) e ainda mais expressivo em 2025 (R\$ 210.120,34), demonstrando que a atividade-fim da empresa permanece geradora de caixa.

3.22. O que efetivamente compromete o exercício é o custo do passivo financeiro: **em 2025, as despesas financeiras alcançaram R\$ 1.556.404,92, montante que representa 8,93% da receita líquida do período e que, isoladamente, consome a integralidade da geração operacional.**

FERNANDES MACHADO

business law

DRE 2025 — Composição (% Receita Líquida)



3.23. Trata-se, portanto, do cenário paradigmático em que se justifica a tutela do art. 47 da Lei 11.101/2005 — uma empresa funcional, com mercado consolidado e receita em expansão, **mas estrangulada pelo serviço da dívida.**

3.24. Por fim, cumpre destacar que as demonstrações contábeis afastam, de modo objetivo, qualquer hipótese de gestão temerária ou de favorecimento dos sócios em detrimento da pessoa jurídica. O pró-labore, longe de evidenciar dilapidação patrimonial, foi sucessivamente reduzido, de R\$ 165.074,90 em 2023 para R\$ 97.888,92 em 2025, retração de aproximadamente 41%, **demonstrando que o administrador absorveu pessoalmente parte do ônus da crise.**

3.25. As despesas com salários, encargos e folha de pagamento mantiveram-se estáveis no período, na ordem aproximada de R\$ 800 mil anuais somadas as rubricas trabalhista e previdenciária, o que comprova a preservação integral dos postos de trabalho e a regularidade do pagamento das obrigações trabalhistas — requisito legal e, sobretudo, elemento central da função social que se busca preservar mediante a presente recuperação judicial.

4. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMO MEIO DE PRESERVAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA.

4.1. A recuperação judicial, tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, permitindo a preservação da empresa e a manutenção da fonte produtora – com destaque a disposição do artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005; *ipsis litteris*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

4.2. Na ação de recuperação judicial, a causa de pedir próxima (fundamento de fato) é a viabilidade da empresa e o afastamento da ruína econômica da atividade; já a causa de pedir remota (fundamento de fato), é a criação do estado jurídico de recuperação judicial, como forma de superar a crise.

4.3. Em consonância, está o entendimento da Corte Superior – *ipsis litteris*:

Cumprе ressaltar, para logo, que a Lei n. 11.101/2005, no tocante à recuperação de empresas, inspirou-se em ditames maiores de ordem constitucional, como o princípio da função social da propriedade (art. 170, inciso II, da CF/1988) e a diretriz segundo a qual o Estado, como agente regulador e normativo, exerce incentivo da atividade econômica, na forma da lei (art. 174, caput, CF/1988).

Daí por que o foco da atual legislação se distanciou sobremaneira daquele contido na lei superada. Se antes a concordata tinha como propósito "salvar o comerciante desafortunado e honesto, que se ach[asse] em desordem transitória", agora, a teleologia da norma aponta para a empresa, instituto esse compreendido em seu significado técnico, como exercício de atividade

FERNANDES MACHADO

business law

empresarial (NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito comercial e de empresa. Vol. 3. 4 ed. São Paulo: Saraiva, p. 124-125).

A consequência lógica desse giro foi a adoção expressa do princípio da preservação da empresa - e não do comerciante, como antes - como forma indireta de manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, em absoluta harmonia com o que dispõem os arts. 170, inciso II, e 174, caput, da Constituição Federal. [...].

Por esse viés teleológico, a recuperação judicial, por tentar promover o equilíbrio entre os interesses dos credores e a manutenção da empresa, com todos os seus benfazejos consecutórios, também se diferencia da falência. [...].

Com efeito, esse custo à coletividade de credores, decorrente da paralização de suas pretensões de solvência imediata do crédito, deve ser sopesado com o benefício social e mercadológico da recuperação.

4.4. Desta forma, ressalta-se a importância da função social desenvolvida pela requerente, seja mediante a geração de empregos ou da arrecadação de impostos, como na entrega de um produto de qualidade para a Zona Sul de Porto Alegre e região.

4.5. Apesar da gravidade do quadro financeiro, a Requerente permanece operacional, com clientela fiel construída ao longo de mais de cinco décadas, contratos ativos de fornecimento com parceiros de expressão, linha de produção industrial em funcionamento e quadro de funcionários mantido. A crise é de liquidez e de endividamento — não de produto, não de mercado, não de modelo de negócio.

4.6. Os números demonstram de forma cabal que, renegociadas as dívidas bancárias, a operação tende a manter um cenário positivo.

4.7. Resta evidenciada a viabilidade econômica da empresa, sendo imperiosa a utilização da via judicial para desenvolvimento de um ambiente

FERNANDES MACHADO

business law

adequado apto a equacionar o passivo e reorientar as obrigações, ressaltando que a empresa desenvolve importante papel para geração de empregos, desenvolvimento econômico e arrecadação fiscal.

4.8. A recuperação judicial não é, para a Zanini Carnes, uma saída de oportunismo ou de fuga de responsabilidades. É o único instrumento legal disponível para reorganizar um passivo que, nas condições atuais de mercado, não pode ser adimplido no ritmo que os credores exigem, sem que isso implique a destruição do próprio negócio que sustenta esses créditos. Nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, é exatamente para essa situação que o instituto foi concebido.

5. DOS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005.

5.1. Conforme se denota dos atos societários acostados, a requerente obteve o seu ato constitutivo junto a JucisRS há mais de 02 (dois) anos (constituída em 1992), mantendo-se ativa até a presente data, respeitando o tempo mínimo de exercício regular para requerimento da recuperação judicial.

5.2. A requerente não é empresa falida, conforme declaração anexa, bem como certidões negativas, nas quais nada consta a respeito de decretação de falência da sociedade. Não há, também, com relação à empresa e seu sócio, condenações por quaisquer crimes previstos na Lei de Recuperação e Falências – com destaque:

Requisitos legais (artigo 48)	Anexos
Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial	<u>ANEXO I</u> – Procuração;

FERNANDES MACHADO

business law

o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Certidão Cadastral da requerente; Comprovante de exercícios;
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	<u>ANEXO II</u> – Certidão Negativa Cível e Certidão Negativa de distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, ambas expedidas pelo TJRS.
II – não ter, há menos de 05 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	
III – não ter, há menos de 05 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	<u>ANEXO II</u> – Certidão Judicial Criminal Negativa em nome do sócio.

5.3. Logo, entende-se que estão integralmente satisfeitos os requisitos constantes do artigo 48 da Lei 11.101/2005, não se caracterizando quaisquer impedimentos legais a propositura e, conseqüentemente, ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

6. DOS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 51 DA LEI 11.101/2005.

6.1. Além de cumprir o disposto no artigo 48, também foram preenchidos os requisitos do artigo 51, I a IX, conforme anexos. Em estrita observância as disposições legais incidentes na espécie, a inicial e instruída com

FERNANDES MACHADO

business law

todos os documentos especificados nos incisos II a IX do artigo 51 da Lei 11.101/05, cujos documentos se explicita a seguir:

Art. 51, II, alíneas a, b, c e d:	Demonstrações contábeis de 2024, 2023 e 2022; balanço patrimonial; demonstrativo do resultado de exercício; relatório gerencial do fluxo de caixa e sua projeção;
Art. 51, III:	Relação nominal completa dos credores, identificados com endereço, natureza do crédito, origem, classificação, valor e identificação dos respectivos registros contábeis;
Art. 51, IV:	Relação de empregados, com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação pormenorizada dos valores de pagamento;
Art. 51, V:	Certidão de regularidade junto ao Registro Público de Empresas, bem como a última alteração consolidada do Contrato Social;
Art. 51, VI:	Relação dos bens particulares do sócio e administrador das empresas;
Art. 51, VII:	Extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras em nome das autoras;
Art. 51, VIII:	Certidão cartório de protesto da comarca em que situada sede das autoras e suas respectivas filiais;
Art. 51, IX:	Relação de todos os processos judiciais em que as autoras figurem como parte, com a respectiva estimativa de valores demandados; e
Art. 51, X:	Relatório detalhado do passivo fiscal

6.2. Como se pode constatar, a inicial se encontra instruída com todos

FERNANDES MACHADO

business law

os documentos especificados nos incisos II a XI do artigo 51 da LRF, já tendo sido expostas as causas da situação patrimonial e as razões da crise econômica e financeira, tal como determina o inciso I do mesmo artigo de lei.

Requisitos legais (artigo 51)	Anexos
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Itens 3 e 4 desta inicial.
II – as demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	<u>ANEXO III</u>
a) balanço patrimonial;	<u>ANEXO III</u>
b) demonstrações de resultados acumulados;	<u>ANEXO III</u>
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	<u>ANEXO III</u>
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	<u>ANEXO III</u>
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	<u>ANEXO IV</u>
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	<u>ANEXO V</u>

FERNANDES MACHADO

business law

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	<u>ANEXO VI</u>
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	<u>ANEXO VII</u>
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	<u>ANEXO VIII</u>
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que esse figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	<u>ANEXO IX</u>
X – o relatório detalhado do passivo fiscal; e	<u>ANEXO X</u>
XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do artigo 49 da Lei.	<u>ANEXO XI</u>
Relação de bens essenciais, imóveis e veículos	<u>ANEXO XII</u>

6.3. Estando, assim, em termos a inicial, deve ser deferido o processamento da recuperação judicial às autoras, nos termos do artigo 52 do mesmo diploma legal.

7. DOS BENS ESSENCIAIS PARA A MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE

7.1. Em observância às considerações acima, a requerente informa que

FERNANDES MACHADO

business law

para a continuidade das atividades é indispensável a manutenção da posse dos seguintes bens:

Imóvel	Matrícula	RI
IMÓVEL SITUADO NA AV. TRAMANDAÍ, 816, BAIRRO TRISTEZA, PORTO ALEGRE/RS, ONDE FUNCIONA O ESTABELECIMENTO	3.113	3ª Zona do RI de Porto Alegre/RS

Veículo	Placa	Tipo
BYD / DOLPHIN MINI GL5EV 2025 / 2026	TRF2B83	Passageiro Automóvel / Elétrico
I/FORD RANGER XLSCD4A22C 2018 / 2019**	IZA7C41	Especial Caminhonete / Diesel
HYUNDAI / CRETA 16A PULSE 2017 / 2018	IYC0484	Passageiro Automóvel / Álcool/Gasolina
HYUNDAI / HR HDB 2020 / 2021**	JAA3C99	Carga Caminhonete / Diesel

****Os veículos Ranger e HR foram recentemente negociados para a aquisição de um veículo Furgão Transit Ford, ainda sem emplacamento, conforme nota fiscal e recibo em anexo, que servirá como principal meio de transporte de mercadorias refrigeradas (carnes, frios, etc).****

7.2. Os veículos destinados para transportes de cargas e pessoas, figuram como principal meio da atividade empresarial desenvolvida e da geração de receitas.

7.3. Requer-se, portanto, seja deferida a manutenção da posse dos bens móveis e imóveis listados, os quais compõem os veículos da atividade empresarial.

8. DA ESSENCIALIDADE DA CONTA BANCÁRIA DA EMPRESA E DOS VALORES QUE NELA TRANSITEM

FERNANDES MACHADO

business law

8.1. No mesmo sentido do tópico acima, faz-se necessária a declaração de essencialidade das contas bancárias da empresa, tendo em vista a iminência de bloqueios judiciais que podem ocorrer, em decorrência da gama de passivos e o elevado custo que a empresa possui de obrigações de pagamentos contínuos, tais como fornecimento de luz, água, internet, fornecedores, e demais compromissos provenientes da atividade empresarial.

8.2. É sabido que, sob o abrigo do *stay period*, a empresa em recuperação judicial não pode ter seu patrimônio agredido a fim de preservar a atividade empresarial, embora, corriqueiramente, diversos juízos acabam deferindo bloqueios nas contas bancárias.

8.3. Deste modo, necessário que seja reconhecida a essencialidade dos valores guarnecidos nas contas bancárias da empresa requerente, a fim de evitar que os valores sejam bloqueados em decorrência de atos expropriatórios dos credores na busca de seus créditos.

8.4. Sabe-se que a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objeto a manutenção da fonte produtora, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em plenitude tanto quanto possível, com o que haverá a possibilidade de manter o escopo empresarial e as atividades da requerente.

8.5. Ante o exposto, requer-se a declaração de essencialidade dos valores constantes nas contas bancárias da empresa, determinando-se desde já, que quaisquer constrições efetuadas nas contas deverão ser imediatamente liberadas em favor da empresa, a fim de preservar a atividade, garantindo-se o

cumprimento das obrigações básicas atinentes à operação.

9. DO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO

9.1. A empresa se encontra com endividamento estimado em **R\$ 11.258.363,46 (onze milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, conforme demonstra a delicada situação econômico-financeira acima, que vem consubstanciada nas demonstrações contábeis que instruem o pedido.

9.2. Em decorrência disso, o desembolso antecipado das despesas processuais, no presente momento, restringiria a disponibilidade de caixa da empresa, dificultando ainda mais a gestão da atividade empresarial bem como sua curta margem inicial para seu soerguimento.

9.3. Impõe-se, a fim de viabilizar a recuperação do negócio (para o que, ressalta-se, o processamento desta ação é fundamental), que seja concedido por este juízo o parcelamento das custas em 12 parcelas iguais e mensais, de modo que, projeta-se, a situação financeira da autora estará estabilizada.

9.4. Outro ponto a ser levado em consideração, é que o pagamento das custas iniciais somente se faz jus após o deferimento do processamento da recuperação judicial, eis que é o marco temporal que efetiva o trâmite da demanda.

9.5. Portanto, requer seja deferida a possibilidade do pagamento das custas em **12 (doze) parcelas iguais**, mensais e sucessivas, tendo em vista a dificuldade momentânea de geração de caixa e do cenário econômico e financeiro dos negócios, assim como, que a primeira parcela seja exigida somente após o

deferimento da recuperação judicial.

10. DOS PEDIDOS.

10.1. Diante do exposto, respeitosamente requer:

a) Seja concedido o pagamento de custas em 12 vezes, com fulcro no art. 98, §6º do CPC;

b) Seja **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA PRESENTE AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL A ZANINI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – CNPJ n.º 94.568.748/0001-39**, nos termos do artigo 52 da lei n.º 11.101/2005, e sejam determinadas as providências necessárias, para tanto:

(a) suspender todas as execuções que tramitem contra as Requerentes, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05, caso não seja imediatamente deferido o processamento da recuperação judicial;

(b) reconhecer como essenciais à atividade das Requerentes, vedando expressamente qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, consolidação administrativa de alienação fiduciária, retiradas, constrição judicial ou extrajudicial durante o *stay period*, os bens descritos no item 7.1. desta inicial compostos por Imóveis, Veículos, Maquinários; e;

(c) determinar a intimação do Ministério Público para ciência da

FERNANDES MACHADO

business law

tramitação quando do deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial e manifestação nos demais casos expressamente previstos na Lei;

(d) determinar a expedição de ofícios às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

(e) determinar a publicação do edital de que trata o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005, no DJE;

10.2. Por fim, requer seja deferida a possibilidade de produção de todos os meios de prova em direito admitidas, forte na disposição do artigo 369³, e, que sejam observadas as publicações e intimações em nome do procurador signatário, Willian Cesar Prestes Machado – OAB/RS 100.502, forte na disposição do artigo 272, § 5º, do mesmo diploma legal citado, sob pena de nulidade.

Dar-se à causa o valor de R\$ 11.258.363,46 (onze milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 27 de maio de 2026.

Willian Cesar Prestes Machado
OAB/RS 100.502

Eduardo Rodrigues Ouriques
OAB/RS 124.754

³ Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.